

Caros Cooperadores e amigos,

1. Inúmeros artistas – actores, músicos e bailarinos –, cooperadores e não cooperadores da GDA, têm-nos insistentemente colocado as suas dúvidas, incertezas e até angústias decorrentes da situação criada pela nova interpretação da Administração Fiscal relativa ao conceito de “promotor” para efeitos da aplicação do artigo 9.º, n.º 15, al. a), do CIVA, isto é, para efeitos da isenção das prestações de serviços aí consagrada.

2. Queixam-se os artistas, de um modo geral:

- a. Que não conseguem perceber nem inteirar-se, não obstante os esforços que têm envidado nesse sentido, sobre qual é, ou como se qualifica, afinal, a sua situação jurídico-tributária para efeitos de IVA, e designadamente para efeitos da sua inscrição e registo no respectivo cadastro – se isentos nos termos do art.º 53.º; se isentos nos termos do art.º 9.º, n.º 15, al. a); se sujeitos a um regime misto;
- b. Que, dirigindo-se à Administração Fiscal, essas dúvidas não são resolvidas, mas antes pelo contrário acentuadas, já que são várias e distintas as respostas colhidas junto das autoridades fiscais: nuns serviços de finanças sendo informados que estão isentos, noutros que estão sujeitos a um regime misto, noutros ainda que não sabem e que aguardam instruções superiores, já que esta situação é nova e está sempre a mudar;
- c. Que ao longo dos últimos anos a Administração Fiscal tem procedido, em relação a vários artistas, a modificações officiosas dos respectivos registos e inscrições, estando mais uma vez a utilizar este procedimento, muitas das vezes para alterar o que já foi por si officiosamente alterado;

**Lisboa**

Rua Joaquim Agostinho nº14B  
1750-126 Lisboa  
Tel.: +351 217 993 366  
Fax: +351 217 993 390  
direitosdosartistas@gdaie.pt

**Porto**

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º  
SL 41/48, 4050 – 293 Porto  
Tel.: +351 222 085 578  
Fax: +351 222 085 580  
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

- d. Que esta situação de incerteza e de insegurança – aliada à informação de inspecções fiscais de que foram já alvo alguns artistas – está a gerar o caos na comunidade artística;
- e. Que muitos dos artistas têm o pagamento dos seus *cachets*, por actividades já realizadas, suspensos, dado a respectiva entidade pagadora também não saber, nem conseguir saber, qual é afinal o seu estatuto para efeitos da referida norma da al. a), do n.º 15, do art.º 9.º, do CIVA, isto é, se se trata ou não de um promotor nos termos da nova interpretação da Administração Fiscal. Esta suspensão de pagamentos funda-se na circunstância de aquelas entidades e artistas não quererem correr riscos, enquanto não estiverem aptos a efectuar a sua correcta (e contingencialmente inconsequente) qualificação;
- f. Que noutros casos, as entidades pagadoras têm efectuado todos os pagamentos exigindo a liquidação de IVA nas respectivas facturas – sem curar de saber ou de distinguir se são ou não promotores para efeitos do art.º 9.º, n.º 15, al. a), do CIVA. Esta exigência, obrigando a acertos, tem sido efectuada à custa dos rendimentos e das já curtas margens dos artistas;
- g. Que em alguns casos, em sede já de inspecções fiscais, a Administração Fiscal tem recomendado aos artistas que, *de motu proprio*, procedam às alterações cadastrais por aquela pretendidas, sob cominação de - não o fazendo - esta proceder ao levantamento do respectivo auto de contra-ordenação, mas recusando-se a reduzir a escrito estas recomendações e cominações quando solicitada a fazê-lo;
- h. Que toda esta situação está a prejudicar o normal desenvolvimento da actividade artística;

**Lisboa**

Rua Joaquim Agostinho n.º14B  
1750-126 Lisboa  
Tel.: +351 217 993 366  
Fax: +351 217 993 390  
direitosdosartistas@gdaie.pt

**Porto**

Pç. Carlos Alberto, 123, 4.º  
SL 41/48, 4050 – 293 Porto  
Tel.: +351 222 085 578  
Fax: +351 222 085 580  
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

- i. Que todos aguardam um esclarecimento – urgente – da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, na sequência das diligências levadas a cabo pela GDA, nomeadamente na sequência dos compromissos de “clarificação” assumidos por aquela Secretaria de Estado, em Julho de 2009.

3. Todos sem excepção têm reclamado da GDA uma resposta que clarifique a sua situação, de forma a poderem prosseguir normalmente com a sua vida.

Caros Cooperadores e amigos,

4. A GDA colocou como uma das suas prioridades a resolução desta questão fiscal, solidária com os problemas gravíssimos que neste contexto têm assolado os seus Cooperadores e o universo dos artistas.

5. Para esse efeito, tem-se a GDA desdobrado em diligências e lançado mão de todos os meios ao seu alcance, desde a apresentação de um pedido de informação prévia vinculativa à Administração Fiscal, relativa ao conceito de promotor para efeitos da al. a), do n.º 15, do art.º 9.º do CIVA, seguido de um pedido de revogação do entendimento prestado (procedimento ainda em curso, e em que se inserem as conversações com a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, nomeadamente a reunião de Julho de 2009), a queixas junto quer da Provedoria de Justiça, quer da 5.ª Comissão Parlamentar da Assembleia da República – sobre fiscalidade (todas estas queixas ainda em curso).

**Lisboa**

Rua Joaquim Agostinho nº14B  
1750-126 Lisboa  
Tel.: +351 217 993 366  
Fax: +351 217 993 390  
direitosdosartistas@gdaie.pt

**Porto**

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º  
SL 41/48, 4050 – 293 Porto  
Tel.: +351 222 085 578  
Fax: +351 222 085 580  
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

6. Entretanto, em Julho de 2009, o Ministério das Finanças tornou público um desmentido, através da comunicação social, afirmando que a nova interpretação não estava a (ou não podia) ser aplicada retroactivamente, reiterando a sua aplicabilidade apenas para o futuro, ou seja, desde ou a partir de Março de 2009.

7. Não obstante estas declarações e desmentidos públicos, muitos são os artistas alvo de inspecções, com aplicação do referido entendimento a períodos de tributação passados (2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, consoante os casos), não a coberto - à data das inspecções em concreto - do respectivo prazo de caducidade de 4 (quatro) anos.

8. Uma lista contendo a enumeração de alguns desses artistas foi pela GDA enviada à Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais em 24 de Setembro de 2009, continuando a aguardar-se uma resposta.

9. Por outro lado, desde fins de Julho de 2009, que os contactos com a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais – até pelo período eleitoral entretanto vivido – se encontram suspensos, aguardando a GDA o reatar das conversações.

10. Porque os Cooperadores precisam prosseguir com a sua vida pessoal e laboral com o mínimo de segurança exigível, criámos no seio da GDA um departamento de fiscalidade e de impostos para o qual os Cooperadores poderão enviar as suas dúvidas e solicitar os respectivos esclarecimentos. Firmámos também uma avença com um advogado especialista em direito fiscal, que cobre estas situações de esclarecimento. Os Cooperadores interessados, podem assim enviar as suas dúvidas ao cuidado da Dr.ª Gisela Telles Ribeiro e Dr. Luís Sampaio, por carta, para a GDA em Lisboa ou no Porto e, por via electrónica, para o email [impostos@gdaie.pt](mailto:impostos@gdaie.pt).

**Lisboa**Rua Joaquim Agostinho nº14B  
1750-126 Lisboa  
Tel.: +351 217 993 366  
Fax: +351 217 993 390  
[direitosdosartistas@gdaie.pt](mailto:direitosdosartistas@gdaie.pt)**Porto**Pç. Carlos Alberto, 123, 4º  
SL 41/48, 4050 – 293 Porto  
Tel.: +351 222 085 578  
Fax: +351 222 085 580  
[direitosdosartistas.porto@gdaie.pt](mailto:direitosdosartistas.porto@gdaie.pt)

11. Paralelamente, serão organizadas duas sessões de esclarecimento, a realizar em Lisboa e no Porto, em locais a divulgar oportunamente. Nestas sessões de esclarecimento serão respondidas as questões que nos tiverem chegado até essas datas por correio, postal ou electrónico.

12. Entretanto, atentas as dúvidas colocadas, julgamos oportuno esclarecer que:

- a. A isenção prevista no art.º 9.º, n.º 15, al. a), é uma isenção real – e não pessoal – querendo isso significar que o que ali se entende por isentas são as prestações efectuadas pelos artistas – músicos, actores e bailarinos – a promotores, não os artistas;
- b. A circunstância da maioria dos referidos artistas prestar os respectivos serviços a promotores – nos termos latos em que a Administração Fiscal sempre considerou este conceito – levou a que, na prática, os artistas apenas tivessem actividade isenta nos termos deste normativo;
- c. Apenas os artistas que actuassem eles próprios como promotores dos seus próprios espectáculos estavam – como estão – obrigados à liquidação de IVA pelas suas prestações artísticas;
- d. Não obstante a considerarmos ilegal, os artistas poderão vir a ver a sua situação tributária corrigida nos termos da nova interpretação da Administração Fiscal, constante, entre outros, do ofício n.º 30109, de 9 de Março. Atentas as prerrogativas da Administração Fiscal na execução dos seus créditos, esta correcção e consequente execução só poderá ser suspensa se reclamada e impugnada judicialmente, conquanto aqueles créditos sejam concomitantemente garantidos por garantia idónea e suficiente (v.g. garantia bancária);

**Lisboa**Rua Joaquim Agostinho nº14B  
1750-126 Lisboa  
Tel.: +351 217 993 366  
Fax: +351 217 993 390  
direitosdosartistas@gdaie.pt**Porto**Pç. Carlos Alberto, 123, 4º  
SL 41/48, 4050 – 293 Porto  
Tel.: +351 222 085 578  
Fax: +351 222 085 580  
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

- e. A actuação de alguns intermediários, ao exigirem sempre a liquidação de IVA nas facturas dos artistas, sem curar de saber se qualificam ou não como promotor, nos termos da al. a), do n.º 15, do art.º 9.º do CIVA (e até da nova interpretação da Administração Fiscal), constitui uma actuação ilegal e é fonte também de contingências fiscais. Com efeito, pode a Administração Fiscal, noutra perspectiva, vir a considerar que não era devido IVA, procedendo a correcções e liquidações de IVA, desta feita com fundamento em deduções indevidas – o que constitui um risco, nesta perspectiva, para os promotores.

Reiteramos a nossa solidariedade para com os artistas Cooperadores e a nossa contínua disponibilidade para qualquer esclarecimento nos endereços electrónicos acima referidos.

Pela GDA,  
Luís Sampaio,

**Lisboa**

Rua Joaquim Agostinho nº14B  
1750-126 Lisboa  
Tel.: +351 217 993 366  
Fax: +351 217 993 390  
direitosdosartistas@gdaie.pt

**Porto**

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º  
SL 41/48, 4050 – 293 Porto  
Tel.: +351 222 085 578  
Fax: +351 222 085 580  
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt